

## SEMINÁRIO NACIONAL - CNTC

## Temas de debates

## GRUPO 1 - Custeio do sistema sindical

NOME	CATEGORIA	ENTIDADE	ENUNCIADO SUGERIDO
<b>CAROLINE FERREIRA COSTA DE DEUS ANDRADE</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 545 ao 602 - Fixação de benefícios em prol somente dos associados – contribuição assistencial...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>CRISTIANE AMARAL DA SILVA</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">A advogada tem assistido o depto. de arrecadação de nosso sindicato e também a nova lei trabalhista.</a>
<b>FÁBIO LEMOS ZANÃO</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 579 - Dada a natureza jurídica da contribuição sindical, por não se admitir no ordenamento jurídico brasileiro a facultatividade de contribuição parafiscal...</a>
<b>FÁBIO LEMOS ZANÃO</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 611-B - Para os fins do artigo 611-B, inc.XXVI da lei 13.467/17, por se tratar de norma que visa a proteção da liberdade de filiação às entidades sindicais, apenas será considerado objeto ilícito os acordos e convenções coletivas...</a>
<b>FÁBIO LEMOS ZANÃO</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 578 a 602 - As empresas deverão respeitar os acordos firmados por entidades sindicais que digam respeito à forma de instituição...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>HILDEBRANDO BARBOSA DE CARVALHO</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 578, 579, 582, 583, 587 e 602 - Contribuição sindical: natureza tributária. Compulsoriedade. Inaplicabilidade do direito facultativo...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>LUCAS MORENO PROGIANTE</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 513 – As cláusulas normativas dos acordos ou convenções coletivas de trabalho serão aplicadas exclusivamente, aos trabalhadores integrantes da categoria econômica, que contribuam para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>LUCAS RODRIGUES DA COSTA</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 545 ao 602 - Custeio do sistema sindical. Advento da lei nº 13.467/2017. Contribuição facultativa. Fragmentação da unicidade sindical. Validade das conquistas dos sindicatos e obrigatoriedade de assistência exclusivamente ao contribuinte...</a> <a href="#">Artigo completo</a>

<b>NELSON BENEDITO GONÇALVES NOGUEIRA</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Arts. 545 a 602 - A polêmica gerada em torno do tema, poderá ser anunciada numa alternativa de financiamento aos sindicatos caso o imposto sindical seja extinto...</a> <a href="#">Arquivo completo</a>
<b>RENATO MELO</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 545 a 602 - Ratificar o IV, Art. 8º da CRFB/88, acrescentando que: a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha de todos empregados, compulsoriamente, para custeio do sistema confederativo...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>THIAGO LEAL RESENDE</b>	Advogado Trabalhista	CNTC	<a href="#">Art.579 - A Constituição Federal, em seu artigo 8º, IV, ressalva a legalidade da contribuição sindical prevista em lei. Sendo obrigatória conforme a redação anterior à reforma trabalhista, o artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho dizia que a contribuição era devida por todos aqueles que participassem de uma determinada categoria profissional ou econômica, ou profissão liberal, em favor do sindicato respectivo...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>WAGNER VIANA LUZ</b>	Advogado Trabalhista	SEC/MG	<a href="#">Art. 462 e 513 - Taxa Negocial. Convenção Coletiva de Trabalho. As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>ZILMARA DAVID ALENCAR</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 578 a 610 - Forma de cobrança da contribuição sindical. autorização prévia e expressa da categoria mediante assembleia geral. ato soberano da vontade coletiva...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>ZILMARA DAVID ALENCAR</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 545 a 601 - Autorização prévia e expressa para desconto e recolhimento da contribuição sindical. Matéria de direito coletivo. representação por categoria. Possibilidade de autorização por assembleia geral. autonomia da vontade coletiva...</a> <a href="#">Artigo completo</a>

**GRUPO 2 - Trabalho em condição degradante**

NOME	CATEGORIA	ENTIDADE	ENUNCIADO SUGERIDO
<b>JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA</b>	Advogado Trabalhista	FECOMERCARIOS - SP	<a href="#">A estipulação de jornada de trabalho de 12 horas concomitante com a redução do intervalo de descanso no acordo coletivo de trabalho pode evidenciar prática de jornada exaustiva e coloca em risco a integridade física do trabalhador, caracterizando-se como norma coletiva com situação de trabalho degradante.</a>
<b>JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA</b>	Advogado Trabalhista	FECOMERCARIOS - SP	<a href="#">Art. 60. parágrafo único. O acordo coletivo de trabalho que estabelecer o enquadramento do grau de insalubridade de um determinado ambiente de trabalho e prorrogar jornadas em ambientes insalubres</a>
<b>JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA</b>	Advogado Trabalhista	FECOMERCARIOS - SP	<a href="#">Revogação do §1º do Art. 477. A ausência de assistência do respectivo sindicato profissional no ato da rescisão do contrato de trabalho não garante a efetividade do princípio</a>
<b>JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA</b>	Advogado Trabalhista	FECOMERCARIOS - SP	<a href="#">Art. 611-A. Negociado sobre legislado. A nenhum sindicato profissional é facultado negociar coletivamente condições de trabalho que possam direta ou indiretamente estabelecer práticas de trabalho escravo ou de trabalho degradante. O sindicato profissional que for instado a negociar práticas neste aspecto deverá</a>
<b>JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA</b>	Advogado Trabalhista	FECOMERCARIOS - SP	<a href="#">Terceirização – A ampliação da terceirização para as atividades principais das empresas deverá proporcionar benefícios para os trabalhadores</a>
<b>JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA</b>	Advogado Trabalhista	FECOMERCARIOS - SP	<a href="#">Os trabalhadores e prestadores de serviços em empresas com mão de obra terceirizada e de trabalho temporário que tenham suas funções ligadas diretamente às atividades próprias dos respectivos sindicatos profissionais</a>
<b>LEONARDO GIL PEDROSA</b>	Advogado Trabalhista	CNTC	<a href="#">Reforma Trabalhista incentiva a prática de trabalhos em condições degradantes: ampliação da terceirização, a contratação de autônomos de forma irrestrita, e a possibilidade de aumentar a jornada de trabalho e de reduzir as horas de descanso...</a> <a href="#">Artigo completo</a>

<b>MALU COSTA FONSECA</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">O que caracteriza este tipo de labor a quando ocorre sob condições insalubres (calor excessivo e pouca ventilação, por exemplo), sem equipamentos de proteção e segurança (como capacetes, calçado apropriado, luvas etc), má alimentação, falta de higiene. Deve ser estabelecido mecanismos que permita o sindicato profissional exercer poder de polícia, no sentido estrito.</a>
<b>LEONARDO GIL PEDROSA</b>	Advogado Trabalhista	FECOMERCARIOS - SP	<a href="#">Reforma Trabalhista incentiva a prática de trabalhos em condições degradantes: ampliação da terceirização, a contratação de autônomos de forma irrestrita, e a possibilidade de aumentar a jornada de trabalho e de reduzir as horas de descanso...</a> <a href="#">Artigo completo</a>

**GRUPO 3 - Negociado sobre legislado**

<b>NOME</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>ENUNCIADO SUGERIDO</b>
<b>ANDRE LUIZ COMDOTO OSHIRO</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 611-A, §1º - violaria o princípio da ubiquidade, art. 5º XXXV, da CF? Ao analisar objeto lícito não poderia ser anulada a cláusula? Art. 611-A, §2º - E como examinar a legalidade da transação? Art. 611-A, §3º - Pode a Lei já estabelecer a contrapartida específica? Art. 611-A, §4º - não haveria violação do inciso XXVI do art. 7º da CF/ 88? Foi criada uma eficácia anexa para anulação de uma cláusula normativa? Art. 611-A, §4º- Não será possível ação anulatória individual contra CCT e ACT?</a>
<b>CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS PAVAN</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 611-A - Fixação de prêmio e de contribuição negocial...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>FLÁVIA DORADO TORRES</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 611 - Como se dará a alteração dos contratos de trabalho em curso, considerando a regra do negociado sob o legislado.</a>
<b>JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 611 - A lei especial prevalecendo à lei geral...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 614 - O princípio da boa-fé objetiva...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 611-A, 444 - A antinomia entre os §1º do artigo 444 e os § 5º do artigo 59, artigo 59-A e artigo 59-B...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>LUCIENE DE FÁTIMA RODRIGUES VALENTIM</b>	Advogado Trabalhista	SEC/MG	<a href="#">Art. 611-A -Incluir nas negociações coletivas (CCT e ACT), cláusulas que limitem a contratação de empregados terceirizados por cada CNPJ...</a> <a href="#">Artigo completo</a>

<b>MARCOS VINICIUS POLISZEZUK</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 611-A Negociado sobre legislado. Limites.</a>
<b>MARCOS VINICIUS POLISZEZUK</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 611-A. enquadramento de grau de insalubridade. Violação de direito fundamental.</a>
<b>MARCOS VINICIUS POLISZEZUK</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Negociação coletiva direta com comissão dos trabalhadores. Nulidade. Princípio protetivo. Obrigatoriedade da presença da entidade sindical.</a>
<b>MARCOS VINICIUS POLISZEZUK</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Negociação coletiva in pejus. Princípio da autonomia negocial coletiva. Nulidade.</a>
<b>MARCOS VINICIUS POLISZEZUK</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Direitos indisponíveis. Impossibilidade de redução ou supressão por norma coletiva.</a>
<b>MARCOS VINICIUS POLISZEZUK</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Validade das normas coletivas. Vedação da ultratividade. Inconstitucionalidade.</a>
<b>MARIA FRANCISCA ALVES DA CRUZ GOMES</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">A advogada tem assistido nossa entidade nas convenções coletivas.</a>
<b>PABLO VASCONCELOS PAVAN</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 579 - Aprovação do desconto da contribuição sindical por assembleia geral para federações e confederações...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>WALTER DE SOUZA FERNANDES</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 11-A - Para efeito do reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme previsto no art. 11-A da CLT, esta jamais será declarada na fase de conhecimento, somente se considerando o descumprimento da determinação judicial...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>WALTER DE SOUZA FERNANDES</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 611-A - A prevalência do negociado sobre o legislado, conforme preceitua o caput do art. 611-A da CLT dependerá, entre outras exigências, da observância dos seguintes requisitos</a>
<b>ZILMARA DAVID ALENCAR</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 611 - Negociado sobre o legislado. Validade de cláusula que restringe as formas de contratação (terceirização/teletrabalho/trabalho intermitente) ...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>ZILMARA DAVID ALENCAR</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 611 - Negociado sobre o legislado. Prevalência da lei específica sobre lei geral...</a> <a href="#">Artigo completo</a>

**GRUPO 4 - Acesso à Justiça do Trabalho e barreiras processuais**

NOME	CATEGORIA	ENTIDADE	ENUNCIADO SUGERIDO
<b>CAROLINA MARZOLA HIRATA ZEDES</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 790, § 3º, clt. Deferimento da justiça gratuita àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social. Direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita e ao acesso à justiça.</a>
<b>CAROLINA MARZOLA HIRATA ZEDES</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 790, § 3º - Assistência jurídica integral e gratuita. Benefício da justiça gratuita. Persistência da assistência judiciária gratuita sindical...</a>
<b>CAROLINA MARZOLA HIRATA ZEDES</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 790, § 4º - Comprovação da insuficiência de recursos pela pessoa natural. Lacuna axiológica.</a>
<b>CAROLINA MARZOLA HIRATA ZEDES</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 790, § 4º - Indeferimento do pedido de justiça gratuita formulado por pessoa natural. Obrigatoriedade de concessão de oportunidade à parte para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais.</a>
<b>CAROLINA MARZOLA HIRATA ZEDES</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 790-B - Honorários periciais à parte sucumbente no objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita. Inconstitucionalidade.</a>
<b>CAROLINA MARZOLA HIRATA ZEDES</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 790-B - Obtenção em juízo de créditos capazes de suportar o pagamento dos honorários periciais pela parte beneficiária da justiça gratuita. Inconstitucionalidade. Natureza alimentar do crédito.</a>
<b>CAROLINA MARZOLA HIRATA ZEDES</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 800, § 3º - Exceção de incompetência territorial. Produção de prova oral pelo excipiente no juízo em que houver indicado como competente. Inconstitucionalidade. Violação ao princípio da igualdade processual, ao contraditório e à ampla defesa</a>
<b>CAROLINA MARZOLA HIRATA ZEDES</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 840, § 1º - Requisitos da petição inicial. Pedido certo, determinado e com indicação de seu valor. Possibilidade de apresentação de pedido genérico nos casos previstos em lei. Aplicação do art. 324, § 1º, cpc.</a>

<b>CAROLINA MARZOLA HIRATA ZEDES</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 840, § 3º - Extinção sem resolução do mérito dos pedidos que não sejam certos, determinados e com indicação de seus valores. Efetividade processual e primazia do julgamento do mérito. Lacuna axiológica. Aplicação do art. 321, cpc.</a>
<b>CAROLINA MARZOLA HIRATA ZEDES</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 844, § 2º e § 3º - Ausência do reclamante. Arquivamento da reclamatória trabalhista. Pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita. Inconstitucionalidade. Violação aos direitos fundamentais à assistência jurídica integral e gratuita e ao acesso à justiça.</a>
<b>LÚCIA HELENA DOS SANTOS BRAGA</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">A advogada milita na justiça do trabalho representando nossa categoria em ações coletivas e como enfrentar à nova lei trabalhista.</a>
<b>THIAGO LEAL RESENDE</b>	Advogado Trabalhista	CNTC	<a href="#">Art. 790-B; 791-A e 844 - Os artigos 790-B, 791-A e 844 da CLT são completamente INCONSTITUCIONAIS uma vez que impõe custas mesmo aos que comprovarem insuficiência de recursos. Não devendo basear uma gratuidade de justiça em valores e sim para onde eles são destinados...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>ZILMARA DAVID ALENCAR</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 611-A - Ação de anulação de cláusula de instrumento coletivo. Entidades sindicais subscritoras. Litisconsorte necessário. Ônus processual da lide. Artigo 611-a, §5º da CLT...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>ZILMARA DAVID ALENCAR</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 899 - Redução do valor do depósito recursal para entidades sem fins lucrativos. Possibilidade de aplicação às entidades sindicais...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>ZILMARA DAVID ALENCAR</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 790-B - Responsabilidade quanto ao pagamento dos honorários periciais. Beneficiário da justiça gratuita. Exceção aplicada ao trabalhador vítima de acidente de trabalho...</a> <a href="#">Artigo completo</a>

**GRUPO 5 - Jornada de Trabalho e Novas formas de contratação**

NOME	CATEGORIA	ENTIDADE	ENUNCIADO SUGERIDO
<b>EMERSON FERREIRA DOMINGUES</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 59, 60, 58-A e 452-A - Modificam importantes princípios aos conceitos de jornada regulamentar de trabalho e que, certamente, incidirão sobre os contratos de trabalho dos comerciários...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>JAIRO DE SOUSA LIMA</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 452-A - É proibido a contratação de trabalhador para prestação de trabalho intermitente nos três meses subsequentes às dispensas coletivas ou recontrações de empregados</a>
<b>JAIRO DE SOUSA LIMA</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 452-A - Nos contratos para prestação de trabalho intermitente, se a duração semanal não for previamente estipulada, presumem-se acordadas doze horas e se a jornada não houver sido estabelecida, o empregador é obrigado a conceder trabalho por, no mínimo, três horas a cada dia.</a>
<b>THIAGO LEAL RESENDE</b>	Advogado Trabalhista	CNTC	<a href="#">Art. 790-A, 791-B e 844 - Tal medida visa coibir o famoso “acordo” entre Patrão e empregado, a qual há a demissão sem justa causa, no intuito do empregado receber o seguro-desemprego e o saldo do FGTS, com a posterior devolução do valor correspondente à multa do Fundo de Garantia ao empregador.</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>ZILMARA DAVID ALENCAR</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 75-A a 75-E - Teletrabalho. Atividade compatível. Controle de jornada. Atividade não compatível. Instrução normativa expedida pelo ministério do trabalho...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>ZILMARA DAVID ALENCAR</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 511 - Terceirização. Representação sindical. Sindicato da atividade preponderante...</a> <a href="#">Artigo completo</a>

**GRUPO 6 - Comissão de Empregados e a Representação Sindical**

NOME	CATEGORIA	ENTIDADE	ENUNCIADO SUGERIDO
<b>ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 510-A - Os processos de criação e de eleição das comissões de empresa de que tratam os arts. 510-A e seguintes da CLT serão obrigatoriamente conduzidos pela Entidade Sindical Profissional...</a> <a href="#">Artigo completo</a>



<b>ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 510-A - Salvo os casos de serviços de vigilância, conservação e limpeza, cujo enquadramento sindical obedecerá a atividade econômica principal da prestadora de serviços...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>RODRIGO LOBO BORGES</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">O advogado tem militância na justiça do trabalho, defendendo os reclamantes e também a entidade sindical nas ações do direito coletivo.</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>WALTER DE SOUZA FERNANDES</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">É inconstitucional a parte final do parágrafo 1º do art. 510-B da CLT, que veda a participação da entidade sindicato representante da categoria profissional na organização do pleito eleitoral para a criação/eleição das comissões de representantes previsto no art. 510-A da CLT, afrontando a expressa previsão contida no art. 8º, III e IV da Constituição Federal.</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>WALTER DE SOUZA FERNANDES</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Os processos de criação e de eleição das comissões de representantes que tratam os arts. 510-A e seguintes da CLT serão obrigatoriamente conduzidos pela entidade sindical representante da categoria profissional vinculada à atividade preponderante da empresa, que indicará os membros da comissão eleitoral.</a>
<b>ZILMARA DAVID ALENCAR</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 611-A - Representação dos trabalhadores no local de trabalho...</a> <a href="#">Artigo completo</a>
<b>ZILMARA DAVID ALENCAR</b>	Advogado Trabalhista		<a href="#">Art. 511 - Terceirização. Representação sindical. Sindicato da atividade preponderante...</a> <a href="#">Artigo completo</a>